



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 126/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.281/2008

Parecer Técnico nº: 047/2012 – GERUR/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: José Vimar da Silva

CPF:  Confidencial

Endereço: Chácara Livia, DF 250, Km 08, Sobradinho dos Melos, Sobradinho/DF

Atividade Licenciada: barramento e roda d'água

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura desta licença. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 126/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 047/2012 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 118 a 121

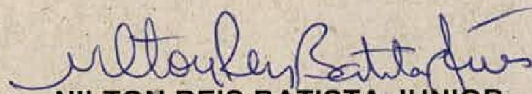
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental não autoriza a remoção de quaisquer árvores e vegetação bem como a retirada de terra a montante do barramento.
2. O uso de água deverá atender a finalidade de abastecimento humano e criação de animais para consumo próprio;
3. Adotar medidas que visem o controle de erosão;
4. Realizar, anualmente, coroamento, adubação e replantio (em caso de não pegamento) das mudas plantadas na área objeto do PRAD;
5. Proceder como controle de formigas e de queimadas quando necessário;
6. Apresentar anualmente, durante o período de 3 (três) anos, relatório de acompanhamento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
7. Fica terminantemente proibido o lançamento de qualquer produto químico ou resíduos de agrotóxicos em cursos d'água;
8. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes na propriedade;
9. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos (lixo doméstico) gerado na propriedade, sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
10. Manter sempre limpo e em boas condições de operação o canal;
11. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF.
12. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;

13. Esta licença não confere nenhum valor relacionado à dominialidade sobre o imóvel.

14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

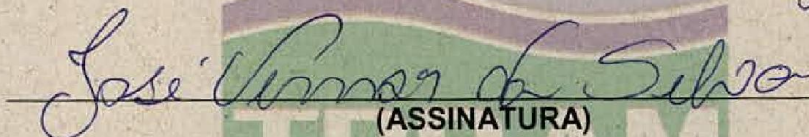


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IV – DE ACORDO:

Brasília, 21 de dezembro de 2012.



(ASSINATURA)

JOSE VIMAR DA SILVA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



A
N
C
O

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom left corner of the page, below a horizontal line.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543